

Decisão Requisição nº 1727/2024.

Autorizo a dispensa de licitação com base no art. 74, inc. III, "a" e "c", da Lei nº 14.133/21, por estar evidenciado por meio da justificativa anexa por parte da Secretaria do Governo (RPPS), no Processo Administrativo 23.192/2024, para realização do Censo Previdenciário se faz necessário para o atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal 10.887 de 18 de junho de 2004. Além disso, trata-se de atividade fundamental para o cumprimento do princípio da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, referido no artigo 201 da Carta Magna brasileira.

Dom Pedrito, 20 de dezembro de 2024, 179º da Paz do Ponche Verde, 152º Emancipação Política.

MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES
PREFEITO DE DOM PEDRITO